

## DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 630/2021

**EDITAL Nº. 233/2021 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 093/2021.**

### ATA DE JULGAMENTO IMPUGNAÇÃO

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, na sala de licitações do prédio da DLC/SMPG, a pregoeira designada pela Portaria 2.215/2021, servidora Roselaine Cândido Pereira, procedeu à análise da IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, interposto pela empresa D SOUZA COMÉRCIO IMPORTADORA SERVIÇO E REPRESENTAÇÕES LTDA, enviado tempestivamente por meio do e-mail: pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br, conforme o item “1.9. do Edital. Registro que as razões de impugnação estão à disposição dos interessados nos autos do processo e anexo ao sistema eletrônico Bannisul. Considerando que as razões da impugnante trata de questões técnicas, foram encaminhadas ao setor responsável pela contratação do objeto ora licitado para análise e resposta. Da análise e considerações: As razões de impugnação foram analisadas e respondidas pelo setor responsável pela contratação, através do Sr. Daniel Silveira Cardozo, Assessor-Técnico. Seguem transcritos os esclarecimentos: *“Quanto ao pedido de impugnação interposto pela empresa, D SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS: A impugnação interposta pela empresa D SOUZA COMÉRCIO IMPORTADORA SERVIÇO E REPRESENTAÇÕES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.287.098/0001-59 preenche os pressupostos legais de admissibilidade, e fora apresentada dentro do prazo legal estipulado. em síntese, a impugnante alega que há vício no edital caracterizado por obrigações técnicas não permitidas pelo órgão competente, neste caso o CREA, quanto a impossibilidade de serem atestados os serviços de locação de máquinas como comprovação de capacidade técnica devidamente registrada junto ao conselho que regulamenta a construção civil e também pelo equívoco destacado neste edital quanto a obrigação da contratante apresentar em seu quadro técnico um engenheiro mecânico como responsável técnico pela empresa, uma vez que os serviços são pertinentes a obras e serviços, a responsabilidade técnica ficará a critério do engenheiro civil*

# DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição Complementar 2 - 2653 - Data 05/11/2021 - Página 6 / 6

*devidamente registrado junto ao CREA e responsável técnico da contratada, através dos documentos devidamente mencionados na cláusula 7º do edital. Deste modo esta administração reconhece a interposição de impugnação impetrada pela empresa D SOUZA COMÉRCIO IMPORTADORA SERVIÇO E REPRESENTAÇÕES LTDA, deferindo assim em sua totalidade seus questionamentos. Sendo assim os itens questionados do referido edital serão alterados.”* Diante do exposto, e pelas razões apresentadas e em acolhimento a manifestação técnica, julgo PROCEDENTE a presente impugnação interposta pela empresa D SOUZA COMÉRCIO IMPORTADORA SERVIÇO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Em virtude deste pregão estar suspenso para adequação do edital, referente à questões técnicas, será publicado em nova data com a devida alteração, cumprindo os prazos estabelecidos em Lei. A presente ata será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012, na mesma forma em que se deu a publicação original. Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata que vai assinada pela pregoeira.

Roselaine Cândido Pereira

Pregoeira